

## A (DES)CONSTRUÇÃO DO INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOINVILLE-SC: DISPUTAS, DISCURSOS E INTERESSES ANTAGÔNICOS

Christiane Heloisa Kalb<sup>1</sup>

**Resumo:** O patrimônio cultural da cidade de Joinville vem sendo construído paulatinamente a partir de políticas públicas voltadas à sua preservação. No entanto, nem sempre estas políticas estão em sintonia com o que a população deseja preservar e ver preservado. O presente artigo, assim, tem o intuito de analisar a (des)construção de uma política pública de preservação de patrimônio, instituidora do inventário de bens culturais, chamado IPCJ – Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville. As marcas e os rumos escolhidos a partir da etnicidade é o discurso do patrimônio do Brasil, se observado a partir do olhar catarinense, e isso também se aplica à realidade joinvillense. Mas o patrimônio não é importante por si e per si. São os valores atribuídos sobre tais bens que vão se modificando a partir das pessoas e das políticas com o decorrer do tempo. O discurso vai mudando e, ao mesmo tempo, valorizando outras etnias. O olhar étnico é o discurso oficial da Fundação Cultural Catarinense e isso pode se repetir em outras cidades, em suas Comissões de Patrimônio ou não, como muitas vezes ocorreu na Comissão da cidade de Joinville. No entanto, é preciso problematizar esse discurso da etnicização para se entender os usos do passado e a sua invenção a partir de outros vieses transversais, como, por exemplo, por meio do olhar do trabalho ou da economia. O método utilizado foi qualitativo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental junto à Fundação Cultural de Joinville. Realizei ainda entrevistas com atores envolvidos no processo de criação da lei de inventário. Este recorte é parte integrante da tese de doutorado desenvolvido junto ao Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas, PPGICH, da UFSC, defendida recentemente. Por ora, o que se conclui é que há uma falta de diálogo entre os envolvidos nos processos de patrimonialização, gerando ações que são de “cima para baixo”, nem sempre em consonância com que é esperado pela cidade.

**Palavras-chave:** Patrimônio cultural. Inventário. Joinville. Comissão de patrimônio. Políticas públicas.

### INTRODUÇÃO

O menor estado em território do Sul brasileiro, Santa Catarina, recebeu imigrações vindas de várias localidades da Europa entre o fim do século XVII e meados do século XX, como os lusitanos na região de Florianópolis, Laguna e São Francisco do Sul; os germânicos no Vale do Rio Itajaí e no Norte do estado, incluindo Joinville e arredores; os de etnia italiana, próximo à colonização alemã no Vale do Itajaí e também no Sul do estado, na região de

---

<sup>1</sup> Professora de Direito da CESUSC, Florianópolis. Pós-doutoranda pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas, PPGICH, da UFSC. Advogada atuante em SC. christianekalb@hotmail.com

Criciúma; sem contar o tropeirismo, na região de Lages e em direção ao Oeste, de pessoas vindas do Rio Grande do Sul e do Paraná; dentre outros. Isso é o que caracteriza o estado como sendo bastante particionado, entendido por alguns autores locais (ALTHOFF, 2008; RIOS, 2016; PISTORELLO, 2010; entre outros) como um lugar sem uma identidade única, o que não necessariamente é visto como um problema.

A partir da década de 1980, no Brasil, as políticas públicas de preservação do patrimônio edificado desconcentram-se das regiões Nordeste e Sudeste do país, partindo para outras regiões, como a Sul. Com a contratação do arquiteto e urbanista Dalmo Vieira Filho pelo governo do Estado, na década de 1980, iniciou-se a parceria entre a Fundação Catarinense de Cultura e o IPHAN, o qual veio representá-lo até praticamente o ano de 2006, com o fim de salvaguardar o patrimônio catarinense. Neste período houve a criação das primeiras políticas públicas que buscavam uma identidade estadual também para os estados sulistas. Portanto, é quando se percebe um alargamento no arcabouço protetivo de bens, a partir da Constituição Federal de 1988, e é também quando existe um reforço do discurso do patrimônio do imigrante europeu como representativo do estado de Santa Catarina. Foi o discurso dos arquitetos do IPHAN que construíram a paisagem do patrimônio catarinense.

As marcas e os rumos escolhidos a partir da etnicidade é o discurso do patrimônio do Brasil, se observado a partir do olhar catarinense. Mas o patrimônio não é importante por si e per si. São os valores atribuídos sobre tais bens que vão se modificando a partir das pessoas e das políticas com o decorrer do tempo. O discurso vai mudando e, ao mesmo tempo, valorizando novas etnias, como a açoriana, que começa a ser considerada na capital catarinense. O olhar étnico é o discurso oficial da Fundação Cultural Catarinense e isso pode se repetir em outras cidades, em suas Comissões de Patrimônio ou não. No entanto, é preciso problematizar esse discurso da etnicização para se entender os usos do passado e a sua invenção a partir de outros vieses transversais, como, por exemplo, por meio do olhar do trabalho ou da economia.

O Serviço de Patrimônio da cidade de Joinville, chamado de Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan), foi fundado em 1980 e, é ligado diretamente à gestão da Fundação Cultural de Joinville e tem por objetivos principais formular políticas públicas de preservação do patrimônio cultural em nível municipal e aplicar

e cumprir com a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e natural do município de Joinville.

A Fundação Cultural de Joinville - FCJ é a detentora da pasta da Prefeitura Municipal que faz a gestão de todo o setor cultural da cidade de Joinville, em todos os seus segmentos. E dentro da FCJ há três agendas ligadas ao patrimônio cultural: a Unidade de Patrimônio, Ensino e Arte (GPEA) e outros dois setores, o setor de Patrimônio – Coordenação de Patrimônio Cultural (CPC) e o Centro de Conservação de Bens Culturais, que buscam preservar e valorizar o patrimônio cultural de Joinville. A CPC é responsável pela fiscalização de bens protegidos, por atividades e projetos de conservação e pesquisa e também por fornecer os elementos do trabalho técnico para a Comphaan.

A cidade de Joinville possui um acervo de obras de arte, documentos históricos e livros sob a salvaguarda de órgãos como o Arquivo Histórico, a Biblioteca Pública, o Museu de Arte, o Museu Casa Fritz Alt e museus temáticos, como o dos Bombeiros Voluntários, o da Fundação, o da Bicicleta, dentro da Estação Ferroviária, e o local, o Museu Nacional de Imigração e Colonização (Palácio dos Príncipes). Joinville detém também uma importante coleção de bens arqueológicos que, hoje, estão expostos no Museu Arqueológico de Sambaqui. A cidade comporta quase 50 sambaquis<sup>2</sup> originais, que datam de até 5 mil anos (LOPES, 2011, p. 118). Além disso, até meados de 2016<sup>3</sup>, existiam 116 bens tombados, sendo que alguns deles também estão protegidos concomitantemente pelo tombamento estadual e/ou federal – dos quais quatro ainda serão registrados no Livro do Tombo. Há ainda 57 bens em processo de tombamento; dois bens protegidos apenas pelo Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville (IPCJ) – os bens tombados também estão sendo inventariados; e 12 bens em processo de inventariação, tudo pela municipalidade. No entanto, para formar todo esse complexo patrimonial da cidade, a gestão da Fundação Cultural de Joinville precisou estar pautada em políticas públicas voltadas para a preservação do patrimônio cultural.

A gestão do patrimônio, no decorrer das últimas quatro décadas, construiu os discursos sobre a cidade de Joinville. Mas esses discursos nem sempre estiveram em consonância com o que se entende por importante em preservar para a sociedade de Joinville.

---

<sup>2</sup> Esses sítios arqueológicos são protegidos pela Lei Federal nº 3.921, de 1961, sob a responsabilidade de fiscalização e gerenciamento do Museu Arqueológico de Sambaqui em cooperação com o IPHAN.

<sup>3</sup> Informação dada pela FCJ em 25 de julho de 2016, via e-mail. De acordo também com o documento Relação de Bens Tombados no Município de Joinville (Tombamento Municipal, Estadual e Federal). COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - CPC, mar. 2016.

Portanto, essa inconstância acontece porque os projetistas/agentes/atores do campo do patrimônio da cidade nem sempre dialogam com a sociedade e isso pode gerar a ineficiência dos efeitos esperados pelos sistemas protetivos patrimoniais, especialmente o tombamento, deixando-o ineficaz juridicamente. Por isso, o objetivo desse artigo é mostrar que ainda há muita dificuldade em relacionar os discursos e as apropriações do patrimônio em ressonância aos interesses dos que vivem e usufruem a cidade e também apresentar como exemplo disso, uma fase das políticas públicas da cidade de Joinville em que foi implantado o Inventário de Patrimônio Cultural.

### **CONTEXTUALIZANDO OS ANTECEDENTES DO INVENTÁRIO**

A fragilidade inferida quando da análise das atas das reuniões da Comphaan (anos de 2010 a 2016) é a marca daquele tempo não tão distante. Os agentes do campo, particularmente membros da Comphaan e funcionários da FCJ, buscaram desenvolver e escolher o que seria o patrimônio da cidade. No entanto, o impacto de suas ações e decisões foi colocado a teste a toda prova: conflitos com proprietários de bens culturais descontentes, processos administrativos, ações judiciais, ameaças.

Lopes (2011), que durante alguns anos foi coordenador da CPC, afirma com base e sua experiência profissional que “há uma falta de percepção da sociedade quanto à importância das edificações, ainda que de arquitetura simples, no contexto do tombamento” (2011, p. 12). Isso porque muitos proprietários não têm condições de manter esses bens em seu melhor estado e percebem uma desvalorização diante de outros imóveis da mesma região por estarem *rotulados* pelo tombamento. Essa é a mais comum das reclamações dos donos de imóveis que estão em processo de tombamento: a desvalorização. Não só os proprietários, mas também a mídia joinvilense acaba, assim, por considerar apenas as edificações símbolo da cidade como próprias de receber o título de patrimônio cultural, não fazendo diferenciação entre as de contexto vernacular, sob o prisma arquitetônico, colocando em risco a preservação e as ações da Comphaan.

Por outro lado, as ações da FCJ colocaram a Comphaan em evidência em face das ações de preservação do patrimônio da cidade. Isso veio acarretando uma revisão nas estratégias do grupo, que decide sobre todos os pedidos de demolição de bens protegidos por quaisquer sistemas de preservação, bem como pedidos de reforma, restauro, obras etc., e

também define os tombamentos e inventários da cidade. Essa nova fase de políticas públicas de preservação do patrimônio da cidade acentua-se positivamente em meio aos contínuos embates entre preservação versus demolição e antigo versus novo.

Nessa fase de novos ajustamentos legais, por isso heterogênea por si mesma, a política do campo patrimonial dá sinais de estabilidade e de ressonância perante a população. Isso ocorre pois, analisando as atas da Comphaan, começam a ocorrer pedidos de proteção patrimonial oriundos da própria sociedade. Os proprietários de imóveis em Joinville começam a pedir o reconhecimento, por meio de requerimentos formais à Comphaan, de seus bens como patrimônio cultural da cidade, normalmente justificando tais requerimentos em nome da memória urbana e de sua importância arquitetônica na história de Joinville e outrossim, na possibilidade de alcançar certos benefícios fiscais. Ao mesmo tempo, também continuam a ocorrer corriqueiramente pedidos de autorização de demolição de certos bens. Esses requerimentos são a outra marca dessa fase.

Daniel Reis (2015), que pesquisou a Comissão de Patrimônio da cidade de Juiz de Fora, explana sobre o período (2010 a 2015) daquela Comissão muito semelhante à fase de inventários da Comphaan de Joinville e discute os seus desafios.

Este período seria marcado principalmente pelo intenso embate com proprietários e construtoras contra a demolição de imóveis. Com os pedidos de licença para demolição passando pela comissão, os membros puderam visualizar melhor o impacto da questão. O quadro era alarmante. [...] Muitas das vezes, quando o processo chegava à comissão, a demolição já estava em curso. Em alguns casos, já havia se iniciado inclusive a venda dos apartamentos que comporiam a futura construção. Agravava o quadro o fato de que não havia uma uniformidade na documentação dos processos que chegavam com esse assunto. Alguns vinham com dados do imóvel a ser demolido, outros com o projeto do que iria ser construído. Havia ainda aqueles que chegavam sem qualquer justificativa aparente (2015, p. 90).

A impressão que dá o relato é que o processo pelo qual as Comissões de Patrimônio municipais percorrem é perpassado por rugosidades muito parecidas. Apesar de cada cidade possuir suas peculiaridades e especificidades, os processos são praticamente os mesmos. Todos os desafios citados por Reis quanto à documentação apresentada a cada pedido de demolição ou de aprovação de projeto são muito semelhantes aos que ocorrem na Comphaan. A Comissão fica no encaço desses pedidos, de modo a socorrer possíveis demolições *versus* salvamentos daquilo que se está diante da destruição eminente. *A retórica da perda*

(GONÇALVES, 1996) aparece travestida pela contemporaneidade e alguns novos desafios, colocando em xeque a eficiência do instituto de tombamento.

Guilherme Gassenferth (2016), diretor da FCJ, expressa sua opinião no sentido de sugerir que os proprietários de bens protegidos possam fazer sua própria defesa durante a instrução de processos de patrimonialização nas reuniões da Comphaan. Ele sugere que os envolvidos no processo administrativo, qualquer que seja – tombamento, inventário, dano ao patrimônio, requerimento de demolição –, possam entrar na reunião e fazer impugnação ou defesa oralmente, como se estivessem em um tribunal. Durante a discussão, o proprietário deveria se ausentar, então, quando a Comphaan, por meio de seus membros, tomaria a decisão, após ouvir a parte interessada diretamente. A ideia do presidente da FCJ demonstra que apesar da Coordenadoria de Patrimônio Cultural ser isenta ou imparcial em suas colocações, sempre há uma subjetividade que se pode observar na forma que o problema é apresentado, na agenda do dia da reunião da Comphaan ou numa possível ironia.

Essas discussões entre pedidos de demolição e ações de preservação e como lidar com isso situam duas visões de um mesmo espaço: Os ambientes urbanos de Joinville. Para muitos dos membros da Comissão, o que importa é a permanência dos edifícios e o passado a eles atrelado em seus diversos aspectos históricos e arquitetônicos. Para os proprietários, especialmente os privados, muitas vezes confundidos com a personalidade jurídica de construtoras, importa o terreno e a possibilidade de construir futuramente – o poder econômico fala mais alto.

Como afirma Reis (2015), o que se discute é a possibilidade de construir a próxima paisagem urbana da cidade que dará lugar à anterior, norteadas pela ideia do empreendimento financeiro. Trata-se de pensar no “poder dos lugares” (HAYDEN, 1997 apud REIS 2015, p. 99) entre duas dimensões: a histórico-cultural, em que esses lugares urbanos são defendidos pelo espaço da história e da cultura pública, e, por outro lado, a dimensão econômica, em que espaços de modernização e progresso de iniciativas privadas projetam o espaço urbano.

Ainda não sabemos como será a imagem da cidade de Joinville no futuro. O provável é que ninguém saiba, mas o percurso para se chegar nessa alegoria emblemática começou a ser trilhado a partir do inventário do patrimônio joinvilense - IPCJ.

## **O PROCESSO DE CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI DO IPCJ**

Raul Walter da Luz (2016) foi um dos idealizadores da Lei do Inventário de Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ. Em entrevista, ele relata como foi a criação e as disputas de poder e negociações até que a lei entrasse em vigor, em 2011. Na realidade, conta o arquiteto, o IPCJ era um projeto de lei que tramitava no Rio Grande do Sul, mas que lá ainda não entrou em vigor – “pesquisei e achei que a origem da palavra *inventário* era de Buenos Aires, na Argentina. Analisei bastante a legislação de Buenos Aires e encontrei algumas legislações nacionais brasileiras de preservação do estado do Pará (LUZ, 2016).”

No texto inicial da Lei do IPCJ, continua Raul Walter da Luz falava-se em *bloqueio dos bens inventariados*, e isso gerou muita polêmica dentro da Câmara de Vereadores de Joinville. Com isso, todos que participaram do debate pediram para retirar a lei da Câmara, para que fosse reformulada. Então, criou-se uma Comissão e discutiu-se com os poderes antagônicos: imobiliárias e entidades civis (e associações comerciais e industriais) *versus* a defesa do patrimônio (FCJ, Procuradoria do Município) durante um ano e meio.

“Reuníamos-nos todas as sextas-feiras, durante as primeiras reuniões da Comphaan, cada representante vinha munido de dois advogados, como assim fizeram a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas e a ACIJ – Associação Empresarial de Joinville. Era um clima terrível (LUZ, 2016)”. Aos poucos, lembra Raul Walter da Luz, as questões começaram a fluir, mas houve temas que foram muito difíceis, por exemplo, *a questão do entorno*. A definição do que seria isso foi uma coisa extremamente difícil, mas eu aprendi uma coisa: “Não é o que a gente quer, é o que a cidade quer e o que a cidade aceitou, ponto (LUZ, 2016).”

Naquela época, o IPHAN estava tratando de *paisagem cultural*. A palavra *paisagem*, se fosse indicada na lei, não passaria, por isso a expressão foi trocada por *ambiência* – e foi aceita. Até Udo Döhler [hoje prefeito de Joinville], que na época era o presidente da ACIJ, participou das reuniões, mas quem representou mais tal associação nas reuniões foi Mario Aguiar, empresário na cidade. No fim, conseguimos ter mais aceitação completa, ‘quebramos um pouco o gelo’, as imobiliárias começaram a ir às reuniões sem seus advogados e também a aceitar os termos e a lei passou na Câmara (LUZ, 2016).

Mas para que tudo o que foi relatado acima pudesse acontecer, Raul Walter da Luz (2016) clarificou algumas questões anteriores à promulgação da lei, numa segunda entrevista requerida por ele próprio. O arquiteto, lotado na CPC da FCJ, afirmou que só teve condições de fazer o seu trabalho prosperar com a CPC, ampliar a condição de instrumentos, computadores e trazer mais pessoas capacitadas em termos técnicos da área de Arquitetura

porque já existia um embrião em Joinville. Esse embrião, citado por ele, na realidade vem de um trabalho mais antigo, principalmente do historiador e professor da Univille Afonso Imhof e de um antigo presidente da FCJ, o político Miraci Deretti. Eles ajudaram na criação da Lei de Tombamento, nos anos 1980. Lutaram com muita dificuldade na cidade com questões políticas, de propriedade, para conseguir estabelecer essa Coordenação do Patrimônio. Também buscaram trabalhar com tombamento – apesar do tombamento ser tardio, dos anos 2000, o trabalho dessas pessoas já iniciou nos anos 1980. Tanto Imhof quanto Deretti trabalharam com outros profissionais da Fundação Catarinense de Cultura e do IPHAN e, principalmente, “estiveram à frente da Fundação Cultural muitas vezes, contrariando as vontades políticas de alguns prefeitos e de algumas lideranças. Eles compraram a briga e bancaram a ideia (LUZ, 2016),” principalmente de continuar as questões de tombamento com liberdade, apesar das pressões. Apoiaram tanto Raul Walter da Luz como toda a equipe da CPC – inclusive, os antigos três presidentes (Charles Narloch, Marcos Antonio Lombardi e Silvestre Ferreira) nunca geraram nenhuma intervenção. Quando surgiu a ideia da Lei de Inventário, o presidente da FCJ era Rodrigo Bornhold, e Charles Narloch era o diretor-executivo. Ambos apoiaram diretamente o então gerente, Marcos Antonio, e depois Silvestre Ferreira – inclusive, essas pessoas auxiliaram na redação da lei. E foi na gestão de Silvestre Ferreira, em 2011 que houve a aprovação da lei na Câmara de Vereadores, junto com o diretor Charles Narloch. Durante essas gestões, afirma Raul Walter da Luz, a CPC não sofreu nenhum impedimento a despeito da Comphaan não ter participado da discussão e da aprovação da lei junto à Câmara. Isso foi positivo, de certa forma, uma vez que, assim, os membros não se sentiram pressionados por quaisquer dos lados antagônicos para julgar ou deixar de julgar algum processo em razão do andamento do projeto de lei.

Nesse sentido, outro agente que atuou fortemente na aprovação da Lei de Inventário, Lei complementar n. 363 de dezembro de 2011, foi o Procurador do Município, Naim A. Tannus (2016). Ele foi entrevistado por mim e relatou sua versão:

Você não tinha opção intermediária para fazer o tombamento somente volumétrico. Então nós fizemos a Lei de Inventário de Patrimônio Histórico. Eu ajudei a elaborar, eu entendi que essa lei trouxe uma evolução nesse pensamento do tombamento e na própria lei já se estabeleceu um prazo para que fosse revisada a lista de interesse patrimonial (UIP), para evitar de ficar no limbo, indeterminadamente. Então, a ideia era que a comissão trabalhasse nas listas e verificasse imóvel por imóvel se aquele imóvel era de interesse de preservar por ter alguma característica ou integralmente. Demos bastante



orientação dizendo que para o tombamento fazia-se necessário que o imóvel fosse único, de muita relevância histórica, e não só arquitetônica, porque a gente entende que os imóveis tombados têm que ser muitos poucos na cidade, porque o tombamento é uma restrição patrimonial muito violenta, permanente, tem que ser imóveis muitos relevantes.

No entendimento do Procurador do Município, a Lei de Inventário veio precipuamente resolver as pendências da Lista de Unidade de Interesse de Preservação – UIP, que era uma lista sem proteção legal, que apenas listava cerca de 3 mil bens sem qualquer critério técnico ou notificação formal aos proprietários e também atualizar as deficiências possíveis da lei de tombamento. É uma das principais diferenças entre os dois institutos, tombamento e inventário, é que em Joinville o inventário é publicado através de uma Portaria do Presidente da FCJ e não por meio de Decreto, assinado pelo Prefeito. Isso modifica a responsabilidade e a possibilidade de cancelamento ou alteração do ato administrativo, caso necessário, porque não leva à discussão para entes e pessoas desvinculadas da agenda cultural.

Naim A. Tannus participou do processo de criação da lei, afinal, respondia pelos interesses do município, representando, naquelas reuniões de sexta-feira, o prefeito da cidade. Porém, mais que inventariar os bens que estavam listados no Cadastro de UIP, a Lei de Inventário veio trazer uma maior flexibilidade que, na visão do Procurador, deixava de restringir tão abruptamente os direitos de propriedade, de uso, de gozo e de fruição do dono do imóvel, quando tombado.

### **REVOGAÇÃO DO IPCJ?**

Em janeiro de 2016, foram publicadas no Jornal A Notícia (12 e 13 jan. 2016) reportagens afirmando que a Secretaria da Fazenda Municipal havia revogado completamente a Lei de Inventário, 363 de 2011 e também a lei complementar 366 que regulamentou alguns incentivos fiscais, excluindo todos os benefícios e isenções de ambas as leis. No dia seguinte às notícias, o presidente da Fundação Cultural de Joinville na época, Guilherme Gassenferth, enviou por e-mail aos membros da Comphaan suas considerações sobre tais fatos noticiados. Ele informou que a Lei Complementar nº 363, de 2011, havia sido sancionada há quatro anos, no entanto, ainda se encontrava sem regulamentação própria no que toca a sua aplicabilidade, mas que a reportagem veiculada no início do ano não era totalmente verdadeira. Ele afirmou que havia estudos para uma nova legislação e, após pressionar a Secretaria da Fazenda, a FCJ

recebeu, em maio de 2016, a minuta de uma nova legislação que excluiria alguns benefícios previstos na lei de 2011 e ampliaria outros.

As exclusões referiam-se a uma pequena reforma tributária municipal que alcançaria o ISSQN – Imposto sobre Serviços - dos escritórios de advocacia e clínicas médicas, que não teriam redução de imposto caso se instalassem em imóveis protegidos pelo tombamento ou inventário, pela simples justificativa de que esses ramos comerciais poderiam pagar pelos impostos a eles imputados. E ainda havia a discussão da questão de uma possível redução de carga tributária para os imóveis do entorno de bens tombados ou inventariados. Na nova lei, os benefícios seriam exclusivos do bem protegido, não alcançando os bens de entorno. O presidente ainda afirmou, por e-mail, que todas essas alterações na Lei de Inventário se refletiam na preocupação da municipalidade com a preservação do patrimônio da cidade, ao mesmo tempo em que não poderia colocar na marcha ré a saúde financeira da Prefeitura.

É interessante analisar as justificativas trazidas pela municipalidade, por meio do então presidente da FCJ, especialmente quando ele se referiu às clínicas médicas e aos escritórios de advocacia, como que estabelecendo parâmetros de arrecadação padrão a todos esses casos. Eu, que sou advogada e possuo um pequeno escritório próprio há pouco menos de dez anos, questiono-me se estaria dentro do padrão sugerido pelo presidente e pela municipalidade. Tenho certeza que não. E acredito que muitos de meus colegas de profissão, primordialmente os recém-formados, também não se enquadrariam na sugestão arrecadativa de tributos e, portanto, de renda mensal. O que, de certa forma, inviabiliza a tentativa do poder público em estimular o uso e as novas apropriações de bens protegidos pelas normas patrimoniais. Cogito perguntar: quantos escritórios de advocacia, pequenos ou médios, assim como clínicas médicas, se interessariam em alugar ou até mesmo adquirir um imóvel protegido em razão dos incentivos fiscais? Não saberia atribuir uma resposta quantitativa, porém, indícios existem para que a questão seja tratada pelo órgão competente com parcimônia.

Naim A. Tannus (2016) em entrevista, expressou sua preocupação frente à dificuldade da Fundação Cultural em implementar o Inventário de Patrimônio, já que, quando a Lei de Inventário foi criada e homologada, esperava-se que a Lista de UIP seria transformada em bens inventariados ou liberados, para assim aplicar as regras de incentivo, mas não foi o que aconteceu. Ainda atualmente existem demandas envolvendo “UIP, o que

atrapalha o desenvolvimento da cidade e também o interesse da própria preservação,” conforme palavras do Procurador. Ele frisa que a Procuradoria Geral do Município requereu por diversas vezes à Fundação Cultural para que atue junto à Comissão de Patrimônio a fim de cumprir o que está na lei, colocando fim à lista. Mas como até então isso não se resolveu, ele acredita que a Secretaria da Fazenda está agindo no sentido de preservar o caixa financeiro da Prefeitura até que a FCJ implemente por completo o IPCJ.

Outra questão importante a se lembrar, de acordo com o Procurador, é que com o Inventário de Patrimônio o proprietário poderia entender que algumas intervenções que não inviabilizassem a sua atividade, mas que agregassem valor, seriam permitidas e ainda poderiam receber benefícios fiscais de imediato, como redução do ISSQN e do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e outros benefícios que serão implementados no futuro. “Haveria essa harmonia. Essa era nossa esperança”, assevera Tannus (2016). Com os novos instrumentos do Estatuto da Cidade, que estão para serem efetivados pelas novas leis, principalmente a venda do potencial construtivo, possibilitarão a essas pessoas exercerem seu direito, que foi restringido em seus imóveis, para se beneficiarem em outro imóvel ou venderem esse potencial. Tudo isso será também um instrumento valioso no campo do patrimônio.

Guilherme Gassenferth (2016), falou em entrevista, sobre essa questão da Lei de Inventário, dizendo que acha que “nosso trabalho no patrimônio cultural é muito bom, apesar de limitado em relação de equipe, tempo, recursos, mas ele é muito bom. Acredito que somos a melhor equipe municipal do estado, talvez até do Sul”. Na sequência da entrevista, ele justifica seu entendimento sobre a Comphaan e a FCJ, dizendo que:

Nós somos a cidade que mais tem tombamentos estaduais, mesmo não tendo uma história tão longa quanto Florianópolis, São Francisco, Laguna, Lages, Itajaí, a gente tem um patrimônio histórico representativo, reconhecido pelo FCC. Além dos 42 tombamentos estaduais e dos seis federais, todos eles são municipais também. A gente tem mais 64 tombamentos municipais. E ainda atrelado a isso temos a Lei de Inventário de Patrimônio Cultural, que é de 2011, que é a marca essa vanguarda que a gente tem em prol da função de patrimônio. Eu considero esta lei muito moderna, ainda não regulamentada na sua totalidade, a Lei 366 foi regulamenta, mas a 363 ainda não quanto aos benefícios de IPTU, ISS, não foi regulamentada, estamos trabalhando sobre isso (GASSENFERTH, 2016).

## **CONSIDERAÇÕES**

A falta de regulamentação da Lei do IPCJ, mencionada em entrevista pelo Procurador do Município e pelo diretor da Fundação Cultural, na época da entrevista presidente, é um fato permeado de jogos de poder, especialmente entre a FCJ e a Secretaria da Fazenda. Ambas respondem à Prefeitura e, por conseguinte, a FCJ quer que a lei seja regulamentada a fim de dar benefícios aos proprietários de bens protegidos para pôr fim à ideia de que bem tombado não se pode mexer e apenas gera prejuízos aos proprietários. Ao mesmo tempo, a Secretaria da Fazenda também a quer regulamentada, com o intento de aumentar o caixa municipal, apesar das concessões tributárias.

A Comphaan também vê a necessidade de agilizar a realização do Inventário de Patrimônio Cultural de Joinville, contudo, muitas vezes está de mãos atadas frente à lentidão do serviço público, já que o processo administrativo de tombamento e de inventário é lento e desgastante.

Raul Walter da Luz (2016) comentou sobre a revogação da lei que prevê os benefícios do IPCJ. Ele afirmou que a lei deveria ser regulamentada o mais rápido possível, para que os proprietários de bens inventariados possam receber os benefícios e isenções. Mas a dúvida que paira sobre a demora na regulamentação, para Raul Walter da Luz (2016), é “quanto que as fábricas que se instalam aqui ganham de isenção? Isso acho que deve ser um rombo considerável. [...] Não se instalam aqui de graça. Quanto de benefício que recebeu?” O questionamento do arquiteto lotado da Fundação Cultural tem fundamento. Afinal, muitas empresas de porte fabril têm se instalado em Joinville. Isso já ocorre desde os anos 1980, e um dos motivos que torna possível essas grandes empresas virem para a região são as reduções ou isenções de tributos que recebem em contrapartida dos empregos e geração de renda que trazem para a cidade.

Raul Walter da Luz (2016) ainda elucida que mesmo havendo imóveis com IPTU de alto valor considerado, esses bens, se protegidos, poderiam receber, se regulamentados, alguns benefícios, que tornariam o uso destes bens bastante interessantes economicamente. No entanto, o relatório do IPCJ contendo esses bens tem sido enviado à Secretaria da Fazenda municipal anualmente para que seja concedida a imunidade devida, mas o Secretário da Fazenda em 2016, Flávio Martins Alves, que é a mesma pessoa que auxiliou na criação da Lei do IPCJ, na época do governo de Carlito Meers, em 2011, hoje argumenta que a lei precisa ser reformada. É um desafio.

Apesar da existência das regulamentações dos sistemas de proteção (particularmente tombamento e inventário), não há regras bem esclarecidas para os proprietários desses bens atingidos pelo tombamento ou inventariação no que concerne às possibilidades de incentivos fiscais e proibições relativas àquele patrimônio.

Os proprietários simplesmente recebem a notificação e, quando se sentem lesados, buscam de todas as formas os recursos jurídicos possíveis para impugnar o processo administrativo de tombamento ou inventário. Haveria a necessidade de um empoderamento emancipatório, em que as decisões tomadas pela Comphaan, que tem o poder de autoridade local, fossem em consonância com o que a população local quer para seu patrimônio, para sua cidade. Ou ainda, que se implantasse a possibilidade de recurso pessoal, onde o proprietário pudesse se manifestar verbalmente, durante as reuniões da Comphaan, conforme o presidente da FCJ sugeriu em entrevista. Numa espécie de gestão compartilhada envolvendo estratégias de convencimento.

A falta de diálogo ainda é um problema que coloca muitas vezes a Comissão de Patrimônio num papel de vilã, pois ao invés de haver uma educação para o patrimônio, em que as pessoas conheçam e se reconheçam perante àquele bem cultural, o que acontece na maioria das vezes é a decisão pelo tombamento ou inventário de ‘cima para baixo’, sem nem ao menos ouvir o que as pessoas têm a dizer. A discussão é toda feita por meio de papéis, pura burocracia jurídica, zero diálogo.

### Fontes

FCJ. **Atas das reuniões da COMPHAAN**. Reuniões da Comissão de Patrimônio. Joinville: Fundação de Cultura de Joinville. 2010-2016.

GASSENFERTH, **Guilherme Augusto Heinemann**. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth: entrevista [20 abr. 2016]. Entrevistadora: Christiane Heloisa Kalb. Joinville: FCJ - 4º andar, Centreventos, 2016. Entrevista concedida ao Projeto de Pesquisa - Tese de Doutorado do Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no arquivo pessoal da pesquisadora.

JORNAL ANOTICIA. Publicações de: 12 e 13 de janeiro de 2016.

LUZ, Raul Walter da. **Raul Walter da Luz**: entrevista [24 mar., 15 abr. 2016]. Entrevistadora: Christiane Heloisa Kalb. Joinville: FCJ - CPC - Coordenação do Patrimônio Cultural, 2016. Entrevista concedida ao Projeto de Pesquisa - Tese de Doutorado do Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no arquivo pessoal da pesquisadora.

TANNUS, Naim Andrade. **Naim Andrade Tannus**: entrevista [23 jun. 2016]. Entrevistadora: Christiane Heloisa Kalb. Joinville: PGM/Prefeitura Municipal de Joinville, 2016. Entrevista concedida ao Projeto de Pesquisa - Tese de Doutorado do Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no arquivo pessoal da pesquisadora.

### Referências

ALTHOFF, F. R. **Políticas de preservação do patrimônio edificado catarinense**: a gestão do patrimônio urbano de Joinville. UFSC. Florianópolis: Dissertação de Mestrado, 2008.

BRASIL. **Constituição** (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. **Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961**. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

GONÇALVES, J. R. S. **A retórica da perda**: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ / IPHAN, 1996. 156 p.

JOINVILLE, P. D. **Lei Complementar nº 363**, de 19 de dezembro de 2011. Joinville. 2011.

JOINVILLE, P. D. **Lei Complementar nº 366**, de 19 de dezembro de 2011. Dispõe sobre deduções e isenções tributárias para imóveis cadastrados no Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ.

LOPES, A. R. C. **Memória urbana**: diagnóstico do patrimônio cultural do bairro Centro de Joinville. Joinville: Dissertação de Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade, 2011.

PISTORELLO, D. As políticas públicas de preservação do patrimônio a partir dos Roteiros Nacionais de Imigração: o caso de Santa Catarina. **Labor & Engenho**, Campinas, no 4, 2010. P. 47-65. Acesso em: 11 jun. 2015.

REIS, Daniel. **Cidade (i)material**: museografias do patrimônio cultural no espaço urbano. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2015.

RIOS, Hellen Martins. **“Preserve” ou “deixe ruir”?**: Os processos de patrimonialização da Ponte Hercílio Luz (Florianópolis-SC). Florianópolis: Dissertação do Programa de História Cultural, Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.